



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-10 / 004 / 224 / 2018

Data: 14 / 03 / 2018 fls.

Rubrica: ID:

ESTATUTO SOCIAL



**Companhia de Desenvolvimento
Rodoviário e Terminais
CODERTE**

Ano 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE
NIRE: 193.0008137-2 Protocolo: 00+2018/463037-5 Data do protocolo: 15/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/01/2019 SOB O NÚMERO 01003469762 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 381649308738D38379259118A862674002F31F0B6439757C0750B32CA14E2DA

Para validar a documentação acesse o site www.jucenja.rj.gov.br ou utilize o aplicativo JUCENJA



JUCENJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Pág. 2 de 25



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

Sumário

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA	4
RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA	4
SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA	4
PRAZO DE DURAÇÃO	4
OBJETO SOCIAL	5
CAPITAL SOCIAL	5
CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL	6
CARACTERIZAÇÃO	6
COMPOSIÇÃO	6
REUNIÃO	6
QUÓRUM	7
CONVOCAÇÃO	7
COMPETÊNCIAS	8
CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	9
CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA ADMINISTRADORES E VEDAÇÕES	9
DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES	11
POSSE E RECONDUÇÃO	11
DESLIGAMENTO	12
PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA	13
QUORUM	13
CONVOCAÇÃO	14
REMUNERAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS	14
DO TREINAMENTO	15
DA TRANSPARÊNCIA E CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	15
SEGURO DE RESPONSABILIDADE	16
QUARENTENA PARA DIRETORIA	17
CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	17
CARACTERIZAÇÃO	17
COMPOSIÇÃO	17
PRAZO DE GESTÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	18
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	18
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	19
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	19
CAPÍTULO V - DIRETORIA EXECUTIVA	22
CARACTERIZAÇÃO	22
COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA	23
PRAZO DE GESTÃO	23
LICENÇA, VACÂNCIA, FÉRIAS E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	24





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

REUNIÃO.....	24
COMPETÊNCIAS.....	25
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	27
ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS.....	29
CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL.....	32
CARACTERIZAÇÃO.....	32
COMPOSIÇÃO.....	33
PRAZO DE ATUAÇÃO.....	33
CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA CONSELHEIROS FISCAIS E VEDAÇÕES.....	34
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.....	34
REUNIÃO.....	35
COMPETÊNCIAS.....	35
CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO.....	36
CARACTERIZAÇÃO.....	36
COMPOSIÇÃO.....	37
MANDATO.....	38
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.....	38
REUNIÃO.....	39
COMPETÊNCIAS.....	39
CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE.....	41
CARACTERIZAÇÃO.....	41
COMPOSIÇÃO.....	41
COMPETÊNCIAS.....	42
CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	42
EXERCÍCIO SOCIAL.....	42
DESTINAÇÃO DO LUCRO.....	43
PAGAMENTO DO DIVIDENDO.....	43
CAPÍTULO X - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA.....	44
ASSESSORIA DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA.....	44
ÁREA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS.....	45
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.....	46
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	46
ASSESSORIA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA.....	47
ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA.....	50
CAPÍTULO XI - PESSOAL.....	51
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	53
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	53

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CODERTE

NIRE: 333.0003177-2 Protocolo: 09-2019/483097-5 Data do protocolo: 13/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/01/2019 SOB O NÚMERO 00033499742 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3816403230388089309033311RAB6787493378CF1504937E7112518920A10E8DA

Para validar o documento acesse <http://www.jucefria.org.br> ou www.jucefria.org.br/validar e digite o número de autenticação e o código de verificação.



JUCEFRIA
www.jucefria.org.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, sociedade de economia mista de capital fechado, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS, rege-se por este Estatuto, pelo Decreto-Lei de criação, de nº 87, de 02 de maio de 1975, pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 3.034 de 02 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e demais disposições legais aplicáveis.

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º. A empresa tem sede e foro no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro à Rua Visconde de Inhaúma, 65, Centro, CEP. 20.091-007, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

Parágrafo único. Sempre que o interesse social o exigir, a empresa poderá, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País ou no Exterior.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º. O prazo de duração da empresa é indeterminado.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A empresa tem por objeto social:

I – Projetar, construir, modernizar, administrar, operar e conceder terminais rodoviários, marítimos, fluviais, carga e garagem, abrigos de ônibus e estacionamentos públicos, bem como fiscalizar os concedidos;

II – Determinar, cobrar e arrecadar tarifas de acostamento, de embarque em terminais, de pedágio, de locação, de sanitários, de guarda-volumes, de concessão dos bens e serviços previstos nos incisos anteriores, observando a legislação aplicável;

III - Promover o desenvolvimento do estado e a análise de viabilidade técnico-econômica para implantação de terminais rodoviários, marítimos, fluviais, carga e garagem, abrigos de ônibus e estacionamentos públicos, bem como concessões e parcerias público privadas;

IV – Exploração comercial e publicitária nos locais sob sua jurisdição;

V – Garantir a qualidade e a eficiência da prestação do serviço público aos seus usuários;

VI – Selecionar, recrutar, treinar e aperfeiçoar capital humano para os seus serviços, na forma da Lei; e

VII – Desenvolver tecnologias para maximizar a eficiência e a qualidade dos serviços.

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital social da empresa é de R\$ 16.872.235,78 (Dezesseis milhões oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos) dividido em 526.313 (quinhentos e vinte e seis mil trezentos e treze) ações ordinárias ou preferenciais nominativas, sem valor nominal.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

§1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§2º Sobre os recursos transferidos pelo Estado e demais acionistas, para fins de aumento de capital, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

COMPOSIÇÃO

Art. 7º. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto, sendo seus trabalhos dirigidos pelo Conselho de Administração na forma do art. 128 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

REUNIÃO

Art. 8º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ente até o dia 30 de abril de cada





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

QUÓRUM

Art. 9º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§2º Em caso de decisão que não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CONVOCAÇÃO

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2º A convocação poderá ser feita independentemente de publicação, por correspondência escrita ou eletrônica, com confirmação de recebimento.

§ 3º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 4º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecem todos os acionistas.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

COMPETÊNCIAS

Art. 11. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I – Alteração do capital social;

II – Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III – Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV – Alteração do estatuto social;

V – Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI – Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII – Fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII – Aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

IX – Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X – Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI – Permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII – Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

XIII – Emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

XIV – Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e

XV – Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12. Além da Assembleia Geral, a empresa será composta pelos seguintes órgãos estatutários:

I – Comitê de Auditoria Estatutária;

II – Conselho Fiscal;

III – Conselho de Administração;

IV – Diretoria Executiva; e

V – Comitê de Elegibilidade.

§1º A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

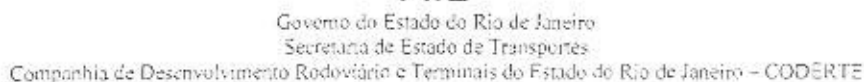
§2º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA ADMINISTRADORES E VEDAÇÕES

Art. 13. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios, com fundamento no art. 26 e no art. 52, inciso I e II, ambos do Decreto nº 46.188 de 06 de dezembro de 2017:





- §3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput deste artigo poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

19



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

§4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§5º - Os Diretores deverão residir no País.

§6º - Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações do Estado ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES

Art. 14. A indicação e nomeação dos administradores, inclusive em caso de recondução, observará a seguinte forma:

I – as condições serão comprovadas documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado no seu sítio eletrônico;

II – as vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Parágrafo único. A ausência dos documentos referidos no inciso I importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 15. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§2º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§3º Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

§5º O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

§ 6º O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

DESLIGAMENTO

Art. 16. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Parágrafo único. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 17. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I** – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II** – o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

Art. 18. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§2º Em caso de decisão que não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§4º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§5º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

CONVOCAÇÃO

Art. 19. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§1º O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

§2º A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

REMUNERAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 20. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§2º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá o percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas, e a dos membros do Conselho Fiscal não excederá o percentual de 15% (quinze por cento), excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§3º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

§4º A remuneração do Diretor Presidente será equivalente ao do cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, e a remuneração dos demais Diretores Executivos ao do cargo de Subsecretário, símbolo SS, fixados pela Assembleia Geral.

§5º Os administradores estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e à legislação complementar, fazendo jus à remuneração de férias, do adicional de 1/3 (um terço) constitucional, do abono pecuniário, décimo-terceiro salário e ao recolhimento do FGTS respectivo.

DO TREINAMENTO

Art. 21. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre as matérias especificadas pelo Decreto Estadual nº 46.188 de 06 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.303 de 2016 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

DA TRANSPARÊNCIA E CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 22. O Código de Conduta e Integridade da empresa, que deverá ser elaborado e divulgado, será observado por todos os servidores da mesma, em especial no que for relativo:

I – Aos princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – Às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

III – Ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV – Aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – Às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI – À previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 23. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação do Comitê de Elegibilidade e decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO

Art. 25. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, a indicação para sua composição e da diretoria deverá observar as vedações contidas no artigo 14, seus incisos e parágrafo único deste Estatuto.

COMPOSIÇÃO

Art. 26. O Conselho de Administração é composto por 03 (três) membros, sendo:

I - dois membros indicados pelo acionista majoritário;

II - um membro representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado.

§2º O Diretor Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.



§3º O Diretor Presidente da empresa, preferencialmente, não deverá ser membro do Conselho de Administração.

§4º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§5º Considera-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303 de 2016.

PRAZO DE GESTÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Attingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do conselho de administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 28. No caso de vacância da função de conselheiro no Conselho de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento aos demais membros, e o próprio Conselho indicará os potenciais substitutos, os quais, devidamente submetidos à análise de cumprimento dos requisitos pertinentes por parte do Comitê de Elegibilidade na forma da Lei, estarão aptos a serem eventualmente convocados para exercício da função até a próxima Assembleia Geral ou término do prazo do mandato do substituído, quando poderão ser eleitos para substituição definitiva do conselheiro anterior.

§ 1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos

ante dos

5

ias ou impedim

۱۱



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 2º Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o *caput* deste artigo recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois conselheiros, devendo, entretanto, reunir-se não menos do que uma vez por trimestre em cada exercício social.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. Sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa.

III – Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

IV – Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V – Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI – Convocar a Assembleia Geral;

VII – Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII – Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX – Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X – Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI – Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XII – Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII – Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV – Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

- XV** – Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI** – Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVII** – Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XVIII** – Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XIX** – Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XX** – Realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- XXI** – Nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;
- XXII** – Conceder afastamento, férias e licença ao Diretor-Presidente da Empresa;
- XXIII** – Aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa;
- XXIV** – Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXV** – Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXVI** – Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XXVII** – Subscriver Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

XXVIII – Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXIX – Avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXX – Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXI – Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXII – Autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa; (nos casos em que há autorização legal);

XXXIII – Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

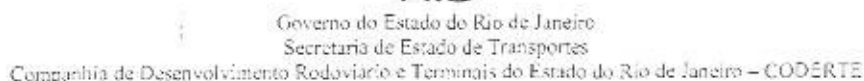
Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXI as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

CAPÍTULO V - DIRETORIA EXECUTIVA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a





COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

V - Diretor Técnico e Operacional.

PRAZO DE GESTÃO

§1º No prazo a que se referem os incisos VI, VII e IX do caput do art. 22 do Decreto nº 46.188/2017 serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

LICENÇA, VACÂNCIA, FÉRIAS E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 34. Em caso de vacância, ausências, férias ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º Em caso de vacância, ausência, licença-prêmio, férias ou impedimentos eventuais do Diretor Presidente da empresa, o mesmo será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, a quem são atribuídas para o exercício das funções inerentes ao cargo, todas as matérias de competência da Presidência.

§2º Na hipótese de ausência, impedimentos legais ou temporários inferiores a 10 (dez) dias, os Diretores de Administração, Financeiro e Técnico Operacional serão substituídos um pelo outro, sendo atribuídas nestes casos, durante o exercício das funções inerentes ao cargo, todas as matérias de competência da Diretoria.

§ 3º Na hipótese de vaga na Diretoria, por impedimento temporário, morte, renúncia ou qualquer outro motivo, e enquanto não for legalmente substituído o Diretor, a Diretoria Executiva preencherá a vaga, podendo designar qualquer dos seus membros para acumular temporariamente as respectivas funções até o pronunciamento pelo Conselho Administração em sua primeira reunião.

§ 4º Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam efetivamente empossados.

REUNIÃO

Art. 35. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que necessário.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

§ 1º As reuniões da Diretoria realizar-se-ão por convocação do Diretor Presidente ou de 04 (quatro) outros Diretores, mediante aviso por escrito enviado a cada Diretor com antecedência mínima de um dia da data da reunião. O aludido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia. Os Diretores, entretanto, poderão dispensar a convocação escrita.

§ 2º Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

§ 3º O *quórum* para as reuniões será o da maioria absoluta, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de votos.

§ 4º Caberá ao Diretor Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso de empate.

§ 5º Caberá à Diretoria submeter à aprovação do Conselho de Administração o orçamento da Companhia, com alocação de recursos para a execução dos programas e projetos prioritários.

§ 6º Caberá à Diretoria Executiva propor ao Conselho de Administração a alteração da estrutura organizacional básica da Companhia.

§ 7º Caberá à Diretoria Executiva propor ao Conselho de Administração o Regime Interno da Companhia, estabelecendo o desdobramento operativo de sua estrutura organizacional básica.

§ 8º As deliberações deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

COMPETÊNCIAS

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das atribuições elencadas no Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

- I – Gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II – Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III – Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV – Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V – Aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI – Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII – Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII – Indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX – Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI – Colocar pessoal qualificado à disposição dos outros órgãos societários para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII – Aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII – Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

XIV – Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

§ 1º A Companhia só estará obrigada para com terceiro mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores, ou de um Diretor e um Procurador especialmente nomeado.

§ 2º As ordens de pagamento serão assinadas conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Administração.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 37. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

I – Dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II – Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III – Representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores *ad-negotia* e *ad-judicia*, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato, bem como o prazo de duração dos mesmos;

IV – Assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V – Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI – Baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII – Criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

27





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

VIII – Conceder afastamento, férias e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva;

IX – Designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI – Manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;

XII – Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

XIII - Autorizar a contratação, por prazo determinado, de serviços técnicos de terceiros;

XIV - Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual das Atividades da Companhia, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

XV - Promover o conceito da Companhia perante o público, através de atividades de relações públicas e Comunicação Social;

XVI - Articular-se com a Secretaria de Estado de Transportes e outros órgãos ou entidades públicas e privadas;

XVII - Resolver os casos omissos ao melhor interesse público que originou a criação da CODERTE.

Parágrafo Único. Na constituição de Procuradores *ad negotia* é indispensável a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor de Administração, devendo o instrumento por eles outorgado conter, obrigatoriamente, poderes específicos.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS

Art. 38. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

I – Gerir e decidir sobre as atividades da sua área de atuação;

II – Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III – Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º - São atribuições específicas do Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos legais e eventuais;

II - Exercer as atividades determinadas pela Presidência; e

III - Desenvolver outras atividades afins.

§ 2º - São atribuições específicas do Diretor de Administração e Finanças:

I - Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar os serviços técnico-administrativos, recursos humanos, materiais e outros inerentes à Administração da Companhia, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, para assegurar a correta aplicação da produtividade e eficiência dos mesmos;

II - Desenvolver estudos, criar e propor alternativas para a condução, acompanhamento, avaliação e reformulação de normas e procedimentos, utilizando metodologias e técnicas específicas;

III - Participar da definição de diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos relativos à sua área de atuação, de acordo com as políticas pré-fixadas pelo Conselho de Administração;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

- VI - Promover o recrutamento e seleção, planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos funcionários;
- V - Verificar o índice de aproveitamento e eficiência de serviços, de pessoal e equipamentos da Companhia;
- VI - Criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento dos vários setores da empresa e garantir a perfeita circulação de informações e orientações;
- VII - Emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos, dentro de sua área de atuação;
- VIII - Gerenciamento das atividades de tecnologia da informação; e
- IX - Fiscalizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios da Companhia;
- X - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras e contábeis da Companhia, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- XI - Gerenciar as atividades da tesouraria e da controladoria, planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros, gerir as áreas contábil, financeira e fiscal, realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- XII - Manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo a interação com os demais setores da Companhia;
- XIII - Atestar a execução de serviços, efetuando, para tanto, as medições e avaliações necessárias; e
- XIV - Gerenciar a cobrança, o comercial, o patrimônio, contas a pagar e contas a receber;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

§ 3º - São atribuições específicas do Diretor Jurídico:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Companhia no âmbito jurídico e fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

II - Exercer a defesa judicial e extrajudicial da Companhia, em qualquer juízo ou instância;

III - Dirigir, supervisionar e manter o controle sobre o proceder de eventuais Causídicos contratados para atuação em processos judiciais ou administrativos de interesse da Companhia;

IV - Emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas a seu exame e consulta;

V - Manter a custódia dos registros jurídicos da Companhia, inclusive os originais de todos os contratos e convênios;

VI - Minutar todos os contratos de locação, permissão de uso, arrendamento, aditamento, alterações, antecipações e rescisões;

VII - Supervisionar a revisão periódica, em fase administrativa ou judicial, dos valores ajustados em contratos sob sua custódia.

§ 4º - São atribuições específicas do Diretor Técnico e Operacional:

I - Gerenciar e atestar a execução, fiscalização, projetos, obras e serviços de engenharia;

II - Diligenciar junto aos órgãos da administração pública, entidades privadas e concessionários de serviços públicos, providências necessárias ao desenvolvimento das obras ou serviços sob sua responsabilidade;

III - Atestar a execução de serviços, efetuando, para tanto, as medições e avaliações necessárias;

IV - Gerenciar a fiscalização e execução de todas as atividades de operação, conservação e manutenção da Companhia;

V - Zelar pela segurança e bem-estar dos usuários dos terminais rodoviários e edifícios garagem;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

VI - Gerenciar, orientar e controlar o fluxo de veículos nas vias sob a responsabilidade da Companhia.

VII - Gerenciar a supervisão e fiscalização de todas as atividades que envolvam pesquisas, planejamento e projetos técnicos e operacionais da Companhia;

VIII - Elaborar a programação de atividades técnicas e operacionais relacionadas com o desenvolvimento da Companhia, a curto, médio e longo prazo, preparando relatórios de acompanhamentos.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 39. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

§1º Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

§2º É vedado o pagamento de participação no lucro da empresa para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

§3º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, dois membros efetivos e os respectivos suplentes, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública estadual.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

COMPOSIÇÃO

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - Um indicado pela Auditoria Geral do Estado, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual;

II - Um indicado pela Secretaria de Estado de Transportes;

III - dois indicados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública estadual

IV - Um eleito pelas ações ordinárias minoritárias;

§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 41. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 anos, permitidas, no máximo, 2 reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do conselho fiscal só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

REUNIÃO

Art. 45. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, podendo ser extraordinariamente convocados por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

COMPETÊNCIAS

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das disposições elencadas no Decreto nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa:

87





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

VII – fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX – examinar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIINT e Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;

X – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII – realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XIII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

CARACTERIZAÇÃO

Art. 47. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§1º O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

§2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

COMPOSIÇÃO

Art. 48. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 49. Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.188 de 06 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 50. A indicação e nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, inclusive em caso de recondução, observará as seguintes vedações e forma:

I - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no § 1º, inciso I, deste artigo;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário;

V - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos do caput do art. 25.

VI - as condições serão comprovadas documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado no seu sítio eletrônico;

VII - as vedações serão verificadas por meio de auto declaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Parágrafo único. A ausência dos documentos referidos no inciso I, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

MANDATO

Art. 51. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 52. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

§1º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 53. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais:

§1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2º As atas de reuniões do Comitê de Auditoria serão divulgadas.

§3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

COMPETÊNCIAS

Art. 54. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II – Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

III – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V – avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

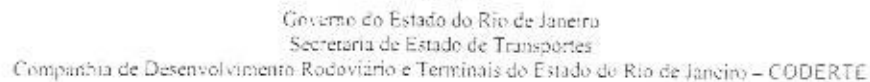
VII – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

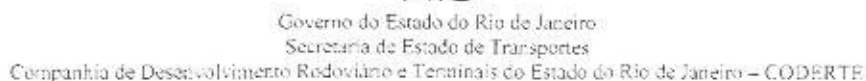
IX – Identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

X – Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINI, sem a presença do Presidente da empresa:





§2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 59. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I – absorção de prejuízos acumulados;

II – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

§1º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

§2º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/1976.

PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 60. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

§2º Poderá ser imputado ao valor destinado aos dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 61. A empresa terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto nº 46.188/2017.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

ASSESSORIA DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA

Art. 62. A Assessoria de Controle e Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 63. À Assessoria de Controle e Auditoria Interna compete, sem prejuízo à legislação vigente:

- I** – executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II** – propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III** – verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Auditoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Conselho Fiscal, inclusive quanto à contratação de empresa de auditoria externa;
- IV** – aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, consolidação,





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

V – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

VI – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

VII – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

VIII – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, na forma do Decreto Estadual que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

IX – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; e

IV – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§1º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

§2º Nenhuma contratação, referente ao inciso II poderá ser efetuada por um período superior a 2 (dois) anos, sendo vedada a renovação do contrato. A mesma empresa só poderá voltar a prestar serviços à Companhia após um interstício de 2 (dois) anos.

ÁREA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 64. A área de Integridade e Gestão de Riscos está vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, entretanto, será conduzida pelo Diretor de Administração, na forma do art. 15, *caput*, do Decreto Estadual nº 46.188/2017.

Parágrafo único. A área de Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

45





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

Art. 65. À área de Gestão de Riscos compete, sem prejuízo das atribuições da legislação vigente:

I – Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

III – Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IX – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X – Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI – Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula;

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 66. À Assessoria de Planejamento e Gestão, chefiada por um Assessor-Chefe, vinculada ao Diretor-Presidente, compete:

I - Executar as atribuições de Planejamento de Gestão Orçamentária, Institucional e de Recursos Humanos, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela SEPLAG.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 67. Compete a Assessoria de Comunicação Social, chefiada por um Assessor Chefe, vinculada ao Diretor-Presidente:

I - Desenvolver suas atividades submetendo-se sempre a aprovação da Presidência atuando em sintonia com a Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Transportes;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

II - Preparar os programas de divulgação das atividades da Companhia e o acompanhamento de sua imagem perante o público, sendo realizado pelo *site* da Companhia, jornal ou qualquer outra mídia digital;

III - Coletar informações necessárias para a elaboração de textos, noticiários e reportagens, destinados à imprensa e às instituições;

IV - Coordenar, supervisionar e executar o cerimonial da Companhia.

ASSESSORIA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA

Art. 68. Compete a Assessoria de Contabilidade Analítica, vinculada à Diretoria de Finanças:

I - Acompanhar todos os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e industrial os quais devem ser respaldados por documentos que comprovem a operação e seu registro na contabilidade, mediante classificação em conta adequada, visando à salvaguarda dos bens e à verificação da exatidão das contas e regularidade das mesmas;

II - Assegurar a qualidade da informação contábil quanto aos critérios de fidedignidade, mensuração, apresentação e divulgação das demonstrações contábeis;

III - Manter os registros contábeis atualizados de forma a permitir a análise e acompanhamento pelo órgão central de contabilidade do Estado

IV - Orientar os usuários quanto à correta utilização do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, e do Sistema de Informações Gerenciais – SIG;

V - Manter atualizada a relação dos responsáveis por bens e valores, inclusive dos ordenadores de despesas e os responsáveis por almoxarifado e bens patrimoniais;

VI - Elaborar o processo de prestação de contas do Ordenador de Despesas da Companhia, observando o prazo de remessa à Auditoria Geral do Estado – AGE, de acordo com o Decreto nº 3.148 de 28/04/1980 e a Deliberação TCE nº 198 de 23/01/1996;

VII - Verificar a paridade entre os saldos apresentados nos processos de prestação de contas dos responsáveis por bens patrimoniais e pelo almoxarifado e os registros contábeis, conforme Deliberação TCE nº 198/96;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

VIII - Orientar a aplicação e a apresentação das prestações de contas dos adiantamentos;

IX - Organizar e analisar, segundo normas gerais de contabilidade aplicadas aos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, incluindo as Empresas Públicas e de Economia Mista, e nos prazos estabelecidos pela Contadoria Geral do Estado, os balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras;

X - Providenciar os registros contábeis após instauração do processo de tomada de contas que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário, devidamente quantificado, e nos casos em que a legislação exija prestação de contas do responsável, e este não preste, ou o faz de forma irregular, e nos demais casos previstos na legislação vigente;

XI - Propor impugnação, mediante representação à autoridade competente, de quaisquer atos referentes a despesas efetuadas sem a existência de crédito, ou quando imputada a dotação imprópria no âmbito do órgão/entidade, fazendo comunicação imediata à Contadoria Geral do Estado, sem prejuízo da instauração da competente tomada de contas;

XII - Orientar, coordenar e instruir, do ponto de vista técnico e na esfera de sua competência, as unidades operacionais de sua jurisdição, quanto aos procedimentos necessários para o registro da descentralização de créditos – NC, emissão da nota de empenho – NE e emissão/execução da programação desembolso PD, obedecidas as normas expedidas pela Contadoria Geral do Estado;

XIII - Atestar e certificar a regularidade da liquidação da despesa com fundamento nos artigos 90, 91 e 92 da Lei nº 287, de 04/12/1979;

XIV - Analisar e elaborar a conciliação bancária no Sistema de Informações Gerenciais – SIG, via Internet, mensalmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do fechamento mensal, conforme Portaria CGE nº 127, de 05/11/2007;

XV - Efetuar mensalmente a conformidade contábil que trata a Portaria CGE nº 110, de 31/08/2005;

XVI - Manter atualizada a análise contábil através do módulo ANALICONT, cujos procedimentos deverão estar concluídos até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento, conforme Portaria CGE nº 134, de 16/02/2009;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

XVII - Regularizar as inconsistências contábeis, evidenciadas através do comando LISCONTIR, antes do fechamento mensal, conforme Portaria CGE nº 109, de 26/07/2005;

XVIII - Manter atualizados os registros contábeis de Contratos e Convênios, analisando as eventuais irregularidades apuradas através do Sistema de Informações Gerenciais – SIG, para fins de regularização antes do fechamento mensal;

XIX - Manter atualizados os registros contábeis relativos às Despesas de Exercícios Anteriores – DEA em conformidade com as informações extraídas do Sistema de Informações Gerenciais – SIG, de acordo com a Portaria CGE nº 129, de 09/01/2008;

XX - Promover análise e acompanhamento das contas analíticas garantindo seu registro com individualização do devedor ou credor, quanto à especificação da natureza, importância e data do vencimento;

XXI - Manter o controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte, no que diz respeito à execução e ao pagamento, e quanto à contabilização do recebimento e devolução da prestação de garantia, quando exigida;

XXII - Observar as instruções baixadas pela Contadoria Geral do Estado quanto à aplicação do Plano de Contas Único, Tabela de Eventos, rotinas contábeis e os Manuais de Procedimentos;

XXIII - Manter controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registros contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;

XXIV - Proceder a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros dos órgãos e entidades públicas estaduais;

XXV - Apoiar a Companhia nos assuntos tributários e nas inspeções dos agentes fiscalizadores.

40





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

Art. 69. A Companhia deverá possuir em sua estrutura, uma Assessoria Fiscal e Tributária, subordinada diretamente ao seu Diretor Presidente, cujo objetivo será assessorar a Presidência, as Diretorias: Financeira, de Administração e Diretoria Técnica Operacional e as Assessorias: de Contabilidade Analítica e Assessoria de Planejamento e Gestão.

Art. 70. São atribuições da Assessoria Fiscal e Tributária:

I - Acompanhar e informar aos setores da CODERTE, relacionados no *caput* do art. 70, todas as alterações e mudanças ocorridas nas seguintes legislações:

a) Legislação do Imposto de Renda – Decreto n.º 3.000/99;

b) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e

c) Legislação do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e demais impostos instituídos no Código Tributário dos Municípios nos quais a Companhia, tenha terminais rodoviários, estacionamentos ou imóveis.

II - Orientar e supervisionar a elaboração de todas as obrigações acessórias confeccionadas pela Assessoria de Contabilidade Analítica e Divisão de Pessoal da CODERTE, exigidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (DIRF, DACON, e-Social, Sped Contábil) e outras que eventualmente venham a ser criadas pelos Órgãos competentes;

III - Orientar e supervisionar a elaboração de todas as obrigações acessórias confeccionadas pela Assessoria de Contabilidade Analítica da CODERTE, exigidas pelas Prefeituras dos Municípios nos quais a Companhia tenha terminais rodoviários, estacionamentos ou imóveis;

IV - Realizar estudo e elaborar em conjunto com o Serviço de Patrimônio e a Assessoria Jurídica, processo administrativo objetivando a concessão de imunidade tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis da CODERTE que não sejam utilizados para exploração econômica;

V - Acompanhar, mensalmente, as inscrições existentes na Dívida Ativa, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, em nome da CODERTE, comunicando, imediatamente, ao Diretor Presidente, para deliberação das providências URGENTES, a serem adotadas junto àquela Secretaria ou em relação ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN, quando se tratar da situação fiscal da Companhia;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

VI - Acompanhar os parcelamentos da Companhia, no REFIS, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, e, PRINCIPALMENTE, os prazos baixados pela SRFB para consolidação dos débitos levados por adesão ao REFIS;

VII - Acompanhar os prazos de prescrição, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, dos Impostos a Recuperar existentes no Balanço Patrimonial da CODERTE, e adotar as providências cabíveis para compensação desses tributos com base no disposto na legislação em vigor, e com os normativos da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB;

VIII - Orientar e Assessorar a Assessoria de Contabilidade Analítica no que diz respeito a escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR e controle dos Prejuízos a Compensar da Companhia, com base na legislação que rege a matéria;

IX - Orientar e Assessorar a Assessoria de Contabilidade Analítica no que diz respeito ao valor recuperável de ativos, com base no §3º, do art. 183, da Lei nº 6.404/76 e item 17.15, da Resolução CFC nº 1.255/2009, que aprovou a NBCT TG 1000;

X - Orientar e Assessorar a Assessoria de Contabilidade Analítica no que diz respeito ao controle da depreciação dos bens integrantes imobilizados e à aplicação das taxas de depreciação, conforme estabelecido no CPC 27;

XI - Acompanhar todo e qualquer assunto fiscal e tributário que seja de interesse da CODERTE, criado pelos Órgãos competentes.

CAPÍTULO XI - PESSOAL

Art. 71. Os empregados da Companhia estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar, aos regulamentos internos da empresa e, sobretudo, às disposições pertinentes constantes da Constituição Federal.

§1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

§3º Os servidores públicos, civis ou militares colocados à disposição da Companhia deverão prévia e expressamente, declarar a sua anuência ao regime de trabalho, horário, normas regimentais e gratificações adotados na Companhia.

Art. 72. Observado o disposto no art. 22 e seus parágrafos do Decreto-Lei Estadual no 239, de 21/07/1975, a prévia aprovação pela Assembleia Geral na qual participe obrigatoriamente o acionista majoritário, é condição de validade de qualquer alteração de contrato de trabalho ou função de confiança que acarrete quaisquer ônus para a Empresa, passíveis de extensão, inclusive por efeito reflexo, à generalidade dos empregados ou a componentes de uma ou mais categorias de celetistas.

Parágrafo Único – Prescindirão da prévia aprovação pela Assembleia Geral os acordos e transações nas reclamações coletivas ou individuais em que, a toda evidência, não haja a repercussão a que se refere a segunda parte do caput deste artigo, bem assim, as promoções e concessões de vantagens de sistema preestabelecido.

Art. 73. Os funcionários cuja admissão seja por provimento de cargo em comissão ou função de confiança, vantagens, cargos e salários, estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar, aos regulamentos internos da empresa, e, sobretudo, às disposições pertinentes constantes da Constituição Federal.

§1º A Companhia deverá possuir órgão de Recursos Humanos, situado no segundo escalão de sua estrutura organizacional, gerenciado por profissional de nível universitário, especializado na área, cuja função será administrar e permitir a implementação das medidas estabelecidas no caput deste artigo.

§2º – A Companhia poderá organizar e manter cursos de seleção e formação profissional do pessoal necessário aos serviços, promovendo o estágio de técnicos em outros centros de igual ou maior desenvolvido.

Art. 74. Os Diretores da Companhia serão pessoalmente responsáveis pela observância do disposto nestes artigos, sujeitando-se à reposição das importâncias que venham a ser





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

pagas, a qualquer título, a empregados contratados sem o preenchimento dos requisitos aqui previstos.

Art. 75. O empregado poderá ser cedido para órgãos da administração direta e indireta federal, estadual e municipal pelo período de 2 (dois) anos, permitida a renovação.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. A Companhia publicará mensalmente o quadro de posição de pessoal com observância das diretrizes estabelecidas pelo art. 2º do Decreto nº 11.242 de 26 de abril de 1988.

Art. 77. A concessão de quaisquer vantagens aos empregados, sob pena de responsabilidade patrimonial do dirigente infrator, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, sempre vinculada à disponibilidade de recursos.

Art. 78. Para fins de compatibilização da sua atuação à Programação Geral do Governo Estadual, a Companhia submeterá semestralmente, à aprovação do Governador do Estado, as suas programações físicas e financeiras.

§ 1º - A realização de despesa de capital, conforme definida no Decreto nº 7.279 de 24 de maio de 1984, quando não incluída na programação semestral da empresa, será objeto de solicitação específica a ser encaminhada ao Governador do Estado.

§ 2º - As solicitações de que trata este artigo serão encaminhadas ao Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, conforme dispõe o art. 259 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79. A Diretoria fará publicar no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, depois de apreciados pelo órgão competente e aprovado pelo Governador do Estado:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

I - O Regulamento de Licitações;

II - Os instrumentos estabelecidos de acordo com o art. 67 deste Estatuto.

Art. 80. Em caso de transferência de ações, a mesma só poderá ser feita a pessoas jurídicas, inclusive quando seus titulares forem pessoas físicas.

Art. 81. O presente Estatuto Social tem suas disposições fundamentadas na Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias; no Decreto Estadual nº 46.188 de 06 de dezembro de 2017 que regulamenta a referida Lei no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como na Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por ações e tem aplicação subsidiária a esta Companhia em observância da Lei Federal 13.303/2016.

Parágrafo Único – Obtida pelo presente Estatuto Social a perfeita eficácia jurídica a partir da pertinente publicação, no Diário Oficial, da Ata oriunda da AGE que o aprovou, a CODERTE, através de seu Conselho de Administração e sua Diretoria Executiva, terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para proceder à implementação das alterações pertinentes para plena consonância de sua estrutura e funcionamento às disposições deste Estatuto, em observância da Ata da Diretoria Executiva da CODERTE nº 1.175 de 31 de julho de 2018.

